

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 5696/2014**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público que o Enfermeiro Hélder José Fonseca Pais, do mapa de pessoal da Administração Regional do Centro, IP/ACES Cova da Beira, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 30 de março de 2014.

21 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

207782265

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Despacho (extrato) n.º 5902/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 3 de março de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna do Assistente de Medicina Geral e Familiar, Luís Filipe Paulino Fidalgo, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Agrupamento de Centros de Saúde de Almada — Seixal, para o Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho/Unidade de Saúde Familiar Afonsoeiro, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207782508

**Despacho (extrato) n.º 5903/2014**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 1 de abril de 2014, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, da situação de licença sem remuneração, com efeitos a 7 de abril de 2014, à assistente da carreira especial médica, área de saúde pública, Paula Susana Conceição Vasques Gregório, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

15 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207782443

**Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa****Deliberação (extrato) n.º 1037/2014**

Homologado por despacho do Secretário de Estado da Saúde em 31 de março de 2009, a seguir se publica o Regulamento Interno do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL), aprovado por deliberação do Conselho de Administração de 18 de fevereiro de 2008:

**Regulamento Interno do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Natureza Jurídica e Sede**

1 — O Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, criado pela Portaria n.º 1373/2007 de 19 de outubro, resultante da integração, por fusão, do Hospital Júlio de Matos e do Hospital Miguel Bombarda, adiante designado por Centro Hospitalar, é um estabelecimento público do Serviço Nacional de Saúde dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 — O Centro Hospitalar rege-se pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 188/2003, de

20 de agosto, bem como pelas normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e pelo presente regulamento interno.

3 — O Centro Hospitalar possui o número de pessoa coletiva 508338476 e tem sede na Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-002 Lisboa.

**Artigo 2.º****Atribuições**

1 — O Centro Hospitalar tem como missão a prestação de cuidados especializados de psiquiatria e saúde mental a todos os cidadãos adultos, no âmbito das responsabilidades e capacidades das unidades hospitalares que o integram, de acordo com os princípios definidos na Lei n.º 36/98 de 24 de julho e no Decreto-Lei n.º 35/99 de 5 de fevereiro, dando execução às orientações de política de saúde mental a nível nacional e regional, aos planos estratégicos e decisões superiormente aprovadas.

2 — O Centro Hospitalar intervém de acordo com as áreas de influência e redes de referenciação, cumprindo os contratos-programa celebrados, em articulação com as demais instituições integradas na rede de prestação de cuidados de saúde.

3 — O Centro Hospitalar desenvolve ainda atividades complementares como as de ensino pós-graduado, investigação e formação, submetendo-se à regulamentação de âmbito nacional.

4 — O Centro Hospitalar tem ainda como missão, assegurar a gestão dos espaços afetos ao ex-Hospital Júlio de Matos, enquanto não for criado Órgão competente ou designada outra Entidade para o efeito.

**Artigo 3.º****Valores**

No desenvolvimento da sua atividade, o Centro Hospitalar rege-se, nomeadamente, pelos seguintes valores:

- a*) Humanização e personalização no atendimento;
- b*) Respeito pela dignidade individual da cada doente;
- c*) Respeito pelas condições culturais e convicções filosóficas e religiosas de cada doente;
- d*) Direito dos doentes e familiares à informação sobre o estado de saúde, bem como a natureza e continuidade dos tratamentos;
- e*) Promoção da saúde mental na comunidade, com organização de respostas adequadas e articuladas com as redes dos cuidados locais de saúde, Segurança Social, autarquias e outras entidades comunitárias;
- f*) Equidade no acesso;
- g*) Estímulo à investigação, inovação, atualização científica e desenvolvimento pessoal centrado nas necessidades das populações a assistir;
- h*) Excelência na intervenção técnica;
- i*) Eficiência na gestão dos recursos;
- j*) Ética profissional;
- k*) Promoção da multidisciplinaridade;
- l*) Respeito pelo ambiente e responsabilidade social.

**Artigo 4.º****Objetivos**

Na sua atuação, o Centro Hospitalar pauta-se pela prossecução dos seguintes objetivos:

- a*) Prestação de cuidados de saúde humanizados, de qualidade e em tempo oportuno;
- b*) Aumento da eficiência e eficácia, num quadro de equilíbrio económico e financeiro sustentável;
- c*) Implementação e desenvolvimento de Redes de Serviços Locais de Psiquiatria e Saúde Mental, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 35/99, designadamente nos seus artigos 10.º e 15.º;
- d*) Desenvolvimento de áreas de respostas diferenciadas, de caráter regional, na prestação de cuidados de saúde mental, em conformidade com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35/99;
- e*) Implementação de medidas visando a melhoria e humanização na prestação de cuidados aos doentes residentes e desenvolvimento de programas de reabilitação adaptados às necessidades específicas dos mesmos, com vista a promover a sua reinserção na comunidade.

**CAPÍTULO II****Normas de organização interna****Artigo 5.º****Organização Interna do Centro Hospitalar**

1 — O Centro Hospitalar organiza-se segundo um modelo de respostas diferenciadas e que, sob a orientação e responsabilidade do órgão de

administração, prevê para além de estruturas operacionais de natureza assistencial no domínio da prestação de cuidados de saúde, estruturas de apoio à ação clínica e estruturas de apoio geral, próprias de cada unidade do Centro Hospitalar ou comuns.

2 — Consideram-se estruturas de natureza assistencial, os serviços de ação clínica.

3 — Os Serviços de ação clínica são configurados como áreas de prestação direta de cuidados, representando as linhas de produção final do Centro Hospitalar.

4 — A estrutura organizacional dos serviços de ação clínica hospitalar assenta num modelo de setorização geodemografia para a população definida na rede de referência hospitalar de psiquiatria e saúde mental e em serviços especializados de âmbito regional.

5 — Os serviços de apoio à ação clínica e os serviços de apoio geral, estruturam-se verticalmente, interpondo-se de modo flexível e oportuno no fluxo de doentes que se integram naquelas linhas de produção assistencial.

#### Artigo 6.º

##### Estrutura de Gestão

1 — Numa perspetiva de gestão, o Centro Hospitalar organiza-se em centros de custo, segundo uma matriz estruturada que abranja a totalidade da sua atividade e facilite procedimentos uniformes para a repartição e imputação de custos e proveitos a todas as unidades e estruturas de agregação definidas.

2 — Tendo em vista a melhoria da qualidade dos cuidados e do desempenho e a satisfação dos profissionais, o Centro Hospitalar terá ainda, com recurso à delegação de competências nos termos previstos na lei, uma gestão desconcentrada, dispondo de níveis intermédios de gestão com a competência necessária à tomada de decisões operacionais e podendo, para esse efeito, organizar-se em centros de responsabilidade.

3 — Os centros de responsabilidade, que agregarão de modo mais conveniente os centros de custo referidos no n.º 1, enquanto estruturas operacionais de gestão intermédia, terão a máxima autonomia compatível com a unidade de ação do Centro Hospitalar.

4 — A gestão dos centros de responsabilidade deve ser atribuída a estruturas com natureza pluridisciplinar, responsáveis por respostas integradas de prestação de cuidados a áreas geodemográficas previamente definidas.

5 — A atividade dos centros de responsabilidade que vierem a ser criados deverá desenvolver-se de modo programado, sem prejuízo da autonomia técnica das unidades neles abrangidas e dando resposta às suas necessidades.

6 — O órgão de gestão de cada centro de responsabilidade é nomeado pelo conselho de administração, nos termos da respetiva regulamentação.

7 — O mandato do órgão de gestão dos centros de responsabilidade coincide com a vigência do mandato do conselho de administração, sem prejuízo do mesmo poder cessar livremente por exoneração com fundamento em conveniência de serviço, por falta de observância da lei ou dos regulamentos aprovados pelo conselho de administração.

#### Artigo 7.º

##### Competência do Órgão de Gestão dos Centros de Responsabilidade

1 — O órgão de gestão de cada centro de responsabilidade dispõe, na sua área de atuação, das competências que lhe vierem a ser delegadas pelo conselho de administração.

2 — Compete especificamente a este órgão a organização e planeamento das atividades a desenvolver anualmente, designadamente as que são objeto do contrato-programa elaborado pelo conselho de administração e negociado com o Ministério da Saúde, sendo suas atribuições específicas:

a) Preparar o plano de ação e a proposta de orçamento para cada um dos centros de custos que o constituem, em colaboração com as respetivas direções e chefias técnicas;

b) Comparar os níveis de qualidade, produtividade e custos a alcançar, com os previstos;

c) Resolver ou propor a resolução dos problemas impeditivos para que os níveis de qualidade, produtividade e custos atinjam os objetivos previstos;

d) Identificar em colaboração com as direções e chefias técnicas, as oportunidades para a melhoria da qualidade e a produtividade e racionalização de custos;

e) Gerir os recursos humanos e materiais postos à sua disposição no âmbito do contrato-programa.

## CAPÍTULO III

### Órgãos

#### Artigo 8.º

##### Órgãos

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto, são órgãos do Centro Hospitalar:

- O conselho de administração;
- As comissões de apoio técnico;
- O fiscal único;
- O conselho consultivo.

2 — No Centro Hospitalar existe uma direção de internato médico.

## SECÇÃO I

### Do conselho de administração

#### Artigo 9.º

##### Nomeação, composição e competências

1 — A nomeação, composição e competências do conselho de administração rege-se pelos artigos 5.º, 6.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto.

2 — A cada um dos membros executivos poderá ser atribuída a responsabilidade de pelouros, com ou sem delegação de competências.

#### Artigo 10.º

##### Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reúne com periodicidade semanal e sempre que convocado pelo presidente, ou por solicitação de dois dos seus membros ou do fiscal único.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada reunião será elaborada ata, a aprovar na reunião seguinte, contendo o resumo das deliberações e transcrevendo as declarações de voto, se as houver.

4 — A fim de facilitar a sua execução, as deliberações do conselho de administração podem ser produzidas nos documentos que as originam, sob a forma de despacho.

#### Artigo 11.º

##### Direção técnica

1 — A direção técnica é composta pelo diretor clínico e pelo enfermeiro diretor, que são membros não executivos do conselho de administração.

2 — A nomeação e competências da direção técnica rege-se pelos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto.

## SECÇÃO II

### Das comissões de apoio técnico

#### Artigo 12.º

##### Natureza, constituição, mandatos e funcionamento

1 — Para atuação em matérias especializadas, o Centro Hospitalar dispõe das seguintes Comissões de apoio técnico:

- Comissão de Ética;
- Comissão de Humanização e Qualidade de Serviços;
- Comissão de Controlo de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
- Comissão Científica e Pedagógica.

2 — Compete ao conselho de administração do Centro Hospitalar nomear os membros que integram cada uma das comissões.

3 — Os mandatos dos membros das comissões de apoio técnico têm a duração de três anos, sem prejuízo da sua substituição, devidamente fundamentada, sempre que tal seja tido por oportuno.

4 — O funcionamento de cada comissão é definido em regulamento próprio a aprovar pelo conselho de administração.

## Artigo 13.º

**Comissão de Ética**

A comissão de ética rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio e pelo seu regulamento.

## Artigo 14.º

**Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços**

1 — A comissão de humanização e qualidade rege-se pelo disposto no despacho do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de janeiro de 1993.

## Artigo 15.º

**Comissão de Controlo de Infecção Hospitalar**

A comissão de controlo de infecção hospitalar rege-se pelo disposto no despacho do Diretor-geral de Saúde de 23/08/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de outubro.

## Artigo 16.º

**Comissão de Farmácia e Terapêutica**

A comissão de farmácia e terapêutica rege-se pelo disposto no Despacho n.º 1083/2004, de 17 de janeiro.

## Artigo 17.º

**Comissão de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**

A comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho rege-se pelo disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 488/99, de 17 de novembro.

## Artigo 18.º

**Comissão Científica e Pedagógica**

À Comissão Científica e Pedagógica compete:

- a) Promover a coordenação e o desenvolvimento técnico-pedagógico das diferentes carreiras profissionais existentes no Centro Hospitalar;
- b) Dar resposta às necessidades geradas pelos diversos estágios, enquadrados na missão do Centro Hospitalar e sem prejuízo da prestação de cuidados de saúde;
- c) Proceder à organização e gestão científico-pedagógica de programas de desenvolvimento profissional e de investigação em curso no Centro Hospitalar;
- d) Analisar e propor a celebração de protocolos com outras instituições científico-pedagógicas.

## SECÇÃO III

**Do fiscal único**

## Artigo 19.º

**Fiscal único**

A natureza, a duração do mandato e o regime de exercício defunções, bem como as competências do fiscal único, são as previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto.

## SECÇÃO IV

**Do conselho consultivo**

## Artigo 20.º

**Natureza, composição, funcionamento e mandato**

O conselho consultivo é o órgão de consulta do Centro Hospitalar, com a composição, competências, modo de funcionamento e duração do mandato dos respetivos membros que constam dos artigos 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto.

## SECÇÃO V

**Da direção do internato médico**

## Artigo 21.º

**Direção do internato médico**

A forma de nomeação, a composição e a competência da direção do internato médico rege-se pelo Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de fevereiro.

## CAPÍTULO IV

**Serviços e sua Organização**

## Artigo 22.º

**Serviços**

Integram a estrutura organizativa do Centro Hospitalar:

- a) Serviços de ação clínica;
- b) Serviços de apoio à ação clínica;
- c) Serviços de apoio geral;
- d) Serviços de assessoria técnica ao conselho de administração;

## SECÇÃO I

**Dos serviços de ação clínica**

## Artigo 23.º

**Estrutura e localização**

- 1 — Os serviços de ação clínica organizam-se em serviços e unidades funcionais.
- 2 — O serviço é a unidade básica da organização.
- 3 — As unidades funcionais são agregações especializadas de recursos humanos e tecnológicos, integradas em serviços ou partilhadas por distintos serviços.
- 4 — Os serviços dispõem de um diretor e as unidades funcionais de um coordenador, nomeados pelo conselho de administração.
- 5 — A localização dos serviços em cada uma das unidades hospitalares e em estruturas na comunidade, que compõem o Centro Hospitalar será objeto de deliberação do conselho de administração.

## Artigo 24.º

**Serviços**

1 — O Centro Hospitalar dispõe dos seguintes serviços:

- a) Seis Serviços Locais Setorizados de Psiquiatria e Saúde Mental, correspondendo a áreas geodemográficas específicas, com equipas multidisciplinares, destinados a prestar cuidados globais à população adulta residente nessas áreas, designadamente internamento, em clínicas de agudos e programas em consulta externa, hospital de dia, área de dia, apoio comunitário e intervenções reabilitativas psicossociais;
- b) Dois Serviços de Doentes Residentes, um em cada unidade hospitalar, com equipas multidisciplinares, destinados a prestar cuidados assistenciais aos doentes de evolução prolongada institucionalizados e a desenvolver programas de reabilitação adaptados às necessidades destes doentes, com vista à sua reinserção na comunidade;
- c) Um Serviço de Reabilitação Psicossocial, com equipas multidisciplinares, destinado a prevenir a institucionalização e cronicidade de novos doentes mentais de evolução prolongada e a fomentar programas de desinstitucionalização, integrando unidades de convalescença e de treino de autonomia, unidades residenciais devida apoiada e autónoma, oficinas e ateliers de reabilitação, grupo de teatro terapêutico e estruturas de formação profissional e de fomento da empregabilidade;
- d) Um Serviço de Psiquiatria Forense, com uma equipa multidisciplinar, constituído por uma unidade de internamento, para tratamento e reabilitação de doentes inimputáveis da zona sul do país, referenciados pelo Ministério da Justiça; e um gabinete coordenador das perícias médico-legais correspondentes à área assistencial do Centro Hospitalar.
- e) Um Serviço de Psiquiatria Geriátrica, com equipa multidisciplinar, destinado a prestar cuidados diferenciados, designadamente consultas externas, intervenções psicoterapêuticas em área de dia e internamento de curta duração, a doentes agudos com mais de 65 anos, residentes na área assistencial do Centro Hospitalar.

f) Um Serviço de Intervenções Especiais, com unidades de tratamento destinadas a doentes com comorbilidades e outras patologias que exijam intervenções psiquiátricas diferenciadas.

2 — A nomeação do diretor de cada serviço faz-se nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei 188/2003, de 20 de agosto.

#### Artigo 25.º

##### Serviços Locais Setorizados de Psiquiatria e Saúde Mental

1 — A assistência de psiquiatria e saúde mental prestada pelo Centro Hospitalar, repartida pelos seis Serviços Locais Setorizados de Psiquiatria e Saúde Mental, referidos no n.º 1 do artigo anterior, deverá corresponder a áreas geodemográficas homogêneas, com uma média populacional de 250.000 habitantes, competindo a cada um dos serviços, a responsabilidade das ações de prevenção primária, diagnóstico, tratamento ambulatório, hospitalização, prevenção secundária e terciária, reintegração psicossocial e apoio comunitário.

2 — De acordo com as características de cada área abrangida, os serviços exercem a sua ação centrada na comunidade, através de consultas externas, apoio domiciliário, unidades e dia e hospitais e dia, em articulação com os centros de saúde do respetivo setor geodemográfico, segurança social, autarquias, instituições particulares de solidariedade social e outras. Para efeitos de internamento de doentes agudos, os serviços dispõem de clínicas com um número de camas adequado às necessidades, tendo em vista as diversas modalidades de internamento, de acordo com a Lei de Saúde Mental.

3 — Para efeitos de reabilitação e reintegração social de doentes mais incapacitados, com múltiplos internamentos e em risco de institucionalização, cada serviço setorial coordena-se com o serviço de reabilitação psicossocial.

4 — Os recursos humanos afetos a cada serviço local organizam-se em equipas multidisciplinares que incluem médicos especialistas em psiquiatria, enfermeiros com formação em psiquiatria e saúde mental, psicólogos, assistentes sociais, pessoal administrativo e auxiliar e outros técnicos. A composição de cada equipa deve ser adequada às necessidades do serviço, atendendo aos ratos convencionados e às propostas de planeamento contratualizadas.

#### Artigo 26.º

##### Alterações dos Serviços

O número de Serviços setorizados, de doentes residentes e de residências de reabilitação, referidos nas alíneas a), b), e c) do ponto n.º 1 do artigo 24.º, pode sofrer alterações, conforme a legislação em vigor, designadamente o artigo 3.º da Lei n.º 36/98 e os artigos 11.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 35/99, com a extinção e/ou a concentração de alguns destes serviços, de acordo com os processos de desinstitucionalização e com a abertura de serviços locais de saúde mental nos hospitais gerais.

## SECÇÃO II

### Dos serviços de apoio à ação clínica

#### Artigo 27.º

##### Enumeração

São serviços e unidades de apoio à ação clínica:

- a) Unidade Clínica de Apoio;
- b) Serviço de Psicologia e Psicoterapias;
- c) Serviço Farmacêutico;
- d) Unidade de Patologia Clínica;
- e) Unidade de Neurofisiologia;
- f) Unidade de Radiologia;

#### Artigo 28.º

##### Unidade Clínica de Apoio

À Unidade Clínica de Apoio compete prestar cuidados integrados aos doentes internados no Centro Hospitalar nas valências de clínica geral, medicina interna, neurologia, endocrinologia e estomatologia.

#### Artigo 29.º

##### Serviço de Psicologia e Psicoterapias

1 — Ao Serviço de Psicologia e Psicoterapias compete proceder à avaliação, diagnóstico e aconselhamento psicológico bem como implementar e desenvolver programas diferenciados de psicoterapias.

2 — Compete ainda ao Serviço de Psicologia e Psicoterapias prestar formação e desenvolver investigação na área da psicologia clínica, tendo em vista a prestação de cuidados de saúde à área assistencial do Centro Hospitalar.

3 — O Serviço de Psicologia e Psicoterapias é coordenado por um psicólogo clínico.

#### Artigo 30.º

##### Serviço Farmacêutico

1 — Ao Serviço Farmacêutico compete:

- a) Distribuir os produtos farmacêuticos aos serviços assistenciais, instalados nas unidades Hospitalares;
- b) Controlar a utilização de medicamentos, verificando a posologia e o tempo de toma e comparando-os com indicadores de serviços equivalentes de outros hospitais;
- c) Gerir a farmácia hospitalar, designadamente a gestão e conservação de existências, o controlo de stocks mínimos e de garantia, a encomenda, receção e armazenamento de medicamentos;
- d) Contribuir para uma gestão racional do uso do medicamento, designadamente promovendo a informação periódica interna sobre o consumo de medicamentos, melhorando a qualidade e segurança do circuito do medicamento e prevenindo erros de prescrição, administração e registo;
- e) Organizar e manter os registos administrativos, contabilísticos e estatísticos regulamentares;
- f) Colaborar na investigação e no ensino das suas áreas específicas, designadamente através da participação em ensaios clínicos autorizados no Centro Hospitalar e na preparação e aperfeiçoamento dos profissionais;
- g) Participar em comissões técnicas ou grupos de trabalho no domínio do medicamento ou de outros produtos farmacêuticos;
- h) Desenvolver a farmácia clínica, farmacocinética e a farmacovigilância.

2 — A coordenação técnica deste serviço é assegurada por um Farmacêutico.

#### Artigo 31.º

##### Unidade de Patologia Clínica

1 — A Unidade de Patologia Clínica assegura os exames laboratoriais aos utentes do Centro Hospitalar, bem como a solicitações externas.

2 — A Unidade é coordenada por um médico especialista em Patologia Clínica.

#### Artigo 32.º

##### Unidade de Neurofisiologia

1 — A Unidade de Neurofisiologia assegura a execução de atos complementares de diagnóstico e terapêutica, designadamente de eletrofisiologia, eletroconvulsivoterapia e intervenções terapêuticas com técnicas de realidade virtual, aos utentes do Centro Hospitalar, bem como as solicitações externas.

2 — A unidade de Neurofisiologia é coordenada por um médico especialista com competência na área de neurofisiologia, sem prejuízo dos tratamentos de eletroconvulsivoterapia serem necessariamente da responsabilidade técnica de um médico psiquiatra.

#### Artigo 33.º

##### Unidade de Radiologia

1 — A Unidade de Radiologia assegura a realização de exames radiológicos, de acordo com a capacidade do seu equipamento técnico, aos utentes do Centro Hospitalar, bem como a solicitações externas.

2 — A Unidade é coordenada por um médico especialista em Radiologia.

## SECÇÃO III

### Dos serviços de apoio geral

#### Artigo 34.º

##### Enumeração

São serviços de apoio geral os seguintes:

- a) Serviço de Gestão de Doentes;
- b) Serviço Financeiro;
- c) Serviço de Gestão de Recursos Humanos;

- d) Serviço de Aprovisionamento;
- e) Serviço de Alimentação e Dietética;
- f) Serviço de Gestão Hoteleira;
- g) Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação;
- h) Serviço de Instalações e Equipamentos;
- i) Gabinete jurídico e de Contencioso.

#### Artigo 35.º

##### Serviço de Gestão de Doentes

1 — Compete ao serviço de gestão de doentes:

- a) Efetuar todos os registos e atos administrativos relativos ao percurso do doente nos serviços do Centro Hospitalar, desde o momento da sua entrada até ao momento da saída e, consequentemente, da preparação da emissão da faturação;
- b) Organizar e manter o sistema de informação externa sobre o estado clínico dos doentes, incluindo os casos de óbito;
- c) Assegurar o processamento da informação relativamente aos Grupos de Diagnóstico Homogêneos (GDHs);
- d) Organizar e manter o arquivo ativo e inativo dos processos individuais dos utentes;
- e) Uniformizar os procedimentos de registo e o sistema de informação comuns às duas unidades hospitalares que integram o Centro Hospitalar;
- f) Elaborar a estatística do movimento de doentes e atos clínicos realizados de acordo com as normas em vigor;
- g) Assegurar os atos administrativos necessários à realização dos meios complementares de diagnóstico e terapêutica aos doentes, quer sejam efetuados dentro do Centro Hospitalar ou no exterior;
- h) Gerir os recursos humanos afetos a este serviço bem os que desempenham funções de secretariado clínico;

2 — O serviço de gestão de doentes inclui o núcleo administrativo do gabinete coordenador das perícias médico-legais.

#### Artigo 36.º

##### Serviço Financeiro

1 — O serviço financeiro que engloba as áreas de contabilidade, gestão financeira e planeamento e gestão orçamental.

2 — A área de contabilidade compreende a contabilidade geral e a contabilidade analítica.

2.1 — Compete à contabilidade geral aglutinar e controlar a informação produzida nas diversas áreas do Centro Hospitalar e proceder ao seu registo contabilístico tendo por base as funções de conferência de faturas de fornecedores; controlo de stocks; controlo e registo do imobilizado, contas correntes de fornecedores, controlo e faturação a clientes, contas correntes de clientes e controlo de vencimentos.

2.2 — Compete à contabilidade analítica implementar, em articulação com a contabilidade geral e com o gabinete de informação para a gestão, um sistema de informação de gestão de custos e proveitos dos diversos centros de resultado, em especial os de produção.

3 — Compete à área de gestão financeira fundamentar as decisões de financiamento e de gestão das disponibilidades do Centro Hospitalar integrando a tesouraria.

4 — Compete à área de planeamento e gestão orçamental coordenar e controlar a execução dos planos e orçamentos de exploração e de investimento anuais e plurianuais do Centro Hospitalar, bem como controlar a sua execução orçamental.

5 — Compete ao serviço financeiro propor o procedimento de cobrança contenciosa de créditos, quando esgotados os procedimentos normais de cobrança, e fornecer ao gabinete jurídico e de contencioso os documentos necessários à instrução dos respetivos processos.

6 — É ainda da competência do serviço financeiro proceder à abertura de centros de custo e de códigos de contas, bem como à codificação de clientes e fornecedores.

#### Artigo 37.º

##### Serviço de Gestão de Recursos Humanos

1 — Compete ao serviço de gestão de recursos humanos:

- a) Participar no planeamento das necessidades de recursos humanos;
- b) Preparar os dados necessários ao funcionamento do sistema de informação para a gestão de pessoal;
- c) Praticar todos os atos referentes à mobilidade dos recursos humanos do Centro Hospitalar em qualquer das formas legalmente previstas;
- d) Propor, de acordo com o planeamento estabelecido, a abertura de concursos, bem como o seu acompanhamento processual apoiando os respetivos júris;
- e) Organizar e manter os processos individuais do pessoal, o arquivo central desses processos e a base de dados de recursos humanos em coordenação com os órgãos competentes da administração pública;

f) Manter atualizado o registo da imputação da carga horária semanal dos profissionais aos diferentes centros de custo e de atividades do Centro Hospitalar;

g) Proceder ao registo e controlo das faltas e licenças;

h) Proceder aos registos necessários ao processamento dos vencimentos do pessoal, bem como dos respetivos descontos;

i) Proceder à elaboração, renovação e cessação dos contratos de trabalho, bem como proceder à inscrição dos trabalhadores em qualquer serviço ou organismo do Estado;

j) Instruir e encaminhar os processos respeitantes às regalias sociais de que sejam beneficiários os funcionários e agentes do Centro Hospitalar e os seus familiares;

k) Assegurar a uniformidade de critérios na aplicação das leis e regulamentos relativas às condições de trabalho, através de informação genérica ou pontual dirigida aos serviços ou unidades funcionais;

l) Elaborar e publicar a lista de antiguidade dos funcionários públicos da instituição;

m) Emitir parecer sobre os pedidos de acumulação de funções e de aposentação e preparar e executar todos os atos administrativos referentes aos respetivos procedimentos;

n) Elaborar o balanço social do Centro Hospitalar;

o) Organizar e manter atualizado o serviço de documentação e expediente.

p) Propor, implementar e acompanhar a política de formação do Centro Hospitalar;

q) Garantir o funcionamento e cumprimento do processo inerente à avaliação de desempenho;

r) Acompanhar e assegurar o funcionamento da higiene, saúde e segurança no trabalho, na sua vertente preventiva e curativa;

s) Proceder à organização processual dos acidentes em serviço e respetivo registo informático;

2 — Em cada uma das unidades hospitalares que integram o Centro Hospitalar existe um núcleo local que garante o atendimento aos funcionários dessa unidade.

#### Artigo 38.º

##### Serviço de Aprovisionamento

1 — O Serviço de Aprovisionamento que engloba as áreas de gestão de compras, gestão de stocks e armazém.

2 — Compete à área de gestão de compras:

a) Assegurar as aquisições de todos os bens, serviços e empreitadas necessárias ao funcionamento do Centro Hospitalar;

b) Desenvolver os processos de negociação conducentes à compra, de forma a estabelecer as melhores condições de aquisição;

c) Definir políticas e estratégias de compras para as diversas categorias de produtos;

d) Identificar de forma sistemática as oportunidades de redução de custos e assegurar a sua implementação;

e) Atribuir nomenclaturas e codificar os artigos de consumo, assegurando a sua atualização;

f) Emitir notas de encomenda e produzir os ficheiros de consumo para integração no serviço financeiro;

g) Articular com o serviço financeiro a atualização dos códigos de centros de custo, das contas do plano de contas e garantir o fecho do mês;

h) Garantir, em articulação com as áreas de gestão de stocks e de armazém, uma correta política de reaprovisionamento;

i) Determinar o volume de encomendas e o plano de entregas, tendo em conta os consumos, stocks e as condições dos fornecedores, de modo a garantir atempadamente as quantidades de materiais necessários ao bom funcionamento dos serviços.

3 — Compete à área de Gestão de Stocks:

a) Implementar uma adequada política de gestão administrativa e económica de stocks;

b) Estabelecer com os serviços utilizadores, circuitos adequados de distribuição interna, reposição e devolução;

c) Proceder a revisões periódicas dos níveis dos serviços e perfis de consumo;

d) Colaborar na revisão contínua do mestre de artigos;

e) Articular e aferir com o serviço de gestão de compras uma correta política de reaprovisionamento;

4 — Compete à área de gestão de armazéns:

a) Organizar e manter os processos de armazenagem;

b) Assegurar o funcionamento de um armazém avançado no Centro Hospitalar;

- c) Proceder à receção, conferência quantitativa e qualitativa e distribuição dos artigos de consumo pelos serviços utilizadores;
- d) Zelar pela arrumação física e segurança dos bens, por classes de artigos;
- e) Realizar o inventário anual no armazém central e avançado e proceder a contagens periódicas e aleatórias;
- f) Proceder regularmente ao levantamento de artigos sem movimento e registar e identificar artigos fora do prazo de validade.

#### Artigo 39.º

##### **Serviço de Alimentação e Dietética**

Compete ao Serviço de Alimentação e Dietética:

- a) Supervisionar o processo de confeção, distribuição e administração da alimentação em geral e das dietas individualizadas, sempre que prescritas;
- b) Desenvolver as atividades necessárias para garantir o fornecimento de alimentação adaptada às necessidades de doentes e pessoal.

#### Artigo 40.º

##### **Serviço de Gestão Hoteleira**

Compete ao Serviço de Gestão Hoteleira:

- a) Assegurar a uniformidade de procedimentos a nível do Centro Hospitalar, racionalizar recursos e propor a definição de uma política comum nesta área;
- b) Assegurar o planeamento, a organização, e o controlo das atividades afetas aos setores de alimentação, tratamento de roupa, limpeza das instalações, tratamento de resíduos, serviços gerais incluindo a gestão dos auxiliares de ação médica, zonas exteriores, morgue, estacionamento, apoio e vigilância;
- c) Manter registo estatístico das atividades desenvolvidas pelo serviço que permita imputar aos serviços utilizadores as despesas e os consumos gerados nas respetivas áreas.

#### Artigo 41.º

##### **Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação**

Compete ao Serviço de Sistemas e Tecnologias de Informação:

- a) Orientar e coordenar o planeamento dos sistemas de informação do Centro Hospitalar;
- b) Programar, executar e apoiar os utilizadores na exploração das aplicações informáticas e das tecnologias de informação do Centro Hospitalar;
- c) Dirigir as atividades inerentes à gestão da informação e controlar os prazos de execução dos projetos, em articulação com as unidades e serviços envolvidos;
- d) Definir a infraestrutura de suporte à implementação da estratégia de informação a utilizar no Centro Hospitalar;
- e) Garantir a operacionalidade, manutenção e segurança dos equipamentos, suportes lógicos e rede de dados instalados nos hospitais do Centro Hospitalar, bem como a ligação à rede de informação da saúde, definindo as respetivas normas de aquisição, disponibilização e acesso por parte dos diferentes tipos de utilizadores;
- f) Dinamizar e promover ações de formação aos utilizadores de forma a contribuir para uma utilização mais eficiente dos recursos dos sistemas e tecnologias de informação.

#### Artigo 42.º

##### **Serviço de Instalações e Equipamentos**

Compete ao serviço de instalações e equipamentos:

- a) Programar, executar e acompanhar a execução de obras de construção, adaptação ou demolição de edifícios e instalações técnicas especiais;
- b) Avaliar os projetos técnicos necessários à sua atividade;
- c) Organizar e manter o arquivo técnico dos edifícios, das instalações técnicas especiais e do equipamento geral e médico;
- d) Elaborar e difundir os manuais de procedimentos para utilização das instalações técnicas especiais e equipamento, de acordo com as regras de segurança e qualidade aplicáveis e as instruções dos fornecedores;
- e) Assegurar as atividades necessárias ao bom funcionamento e manutenção dos sistemas de apoio de emergência e colaborar no planeamento da sua substituição ou reforço;
- f) Dotar o Centro Hospitalar de um sistema de transportes adequado às necessidades dos utentes e dos funcionários e proceder à sua manutenção e renovação;

- g) Manter registo estatístico das atividades desenvolvidas pelo serviço que permita imputar aos serviços utilizadores as despesas e consumos gerados nas respetivas áreas.

#### Artigo 43.º

##### **Gabinete Jurídico e de Contencioso**

Compete ao Gabinete Jurídico e de Contencioso apoiar juridicamente o Centro Hospitalar e, designadamente:

- a) Emitir pareceres e informações sobre as questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo conselho de administração do Centro Hospitalar;
- b) Elaborar os processos de contencioso e assegurar o patrocínio judiciário dos processos em que o Centro Hospitalar seja parte.

#### SECÇÃO IV

##### **Serviços de Assessoria Técnica ao Conselho de Administração**

#### Artigo 44.º

##### **Enumeração e funcionamento**

1 — O conselho de administração do Centro Hospitalar dispõe dos seguintes serviços de assessoria técnica:

- a) Gabinete de Informação para a Gestão;
- b) Gabinete do Utente;
- c) Gabinete da Qualidade.

2 — O funcionamento de cada um destes gabinetes é definido em regulamento próprio, a aprovar pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 45.º

##### **Gabinete de Informação para a Gestão**

Compete ao serviço de Informação para a Gestão:

- a) Elaborar a estatística global do Centro Hospitalar e assegurar um sistema de informação adaptado às suas necessidades;
- b) Preparar os documentos e sistematizar a informação necessária à elaboração do processo de contratualização interna e externa;
- c) Acompanhar a execução dos orçamentos-programa;
- d) Colaborar com serviços e unidades funcionais na elaboração dos relatórios e planos de atividade anuais;
- e) Efetuar análises periódicas da evolução dos principais indicadores de gestão e formular recomendações sobre os desvios detetados face ao orçamento aprovado;
- f) Acompanhar o processo de faturação a clientes;
- g) Colaborar com os órgãos de gestão dos centros de responsabilidade na elaboração dos estudos de viabilidade financeira.

#### Artigo 46.º

##### **Gabinete do Utente**

1 — Ao gabinete do utente compete:

- a) Garantir e promover os mecanismos de participação e informação dos utentes no respeito pelos seus direitos e deveres;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais em vigor, designadamente a receção, análise e encaminhamento das sugestões, queixas e reclamações apresentadas pelos utentes e pelo público em geral;

2 — A Coordenação do Gabinete do Utente compete a uma técnica de Serviço Social.

#### Artigo 47.º

##### **Gabinete da Qualidade**

1 — Ao gabinete da qualidade compete:

- a) Propor a política geral da qualidade;
- b) Promover a gestão da qualidade aplicada a toda a cadeia de valores;
- c) Promover o desenvolvimento de projetos de qualidade, de caráter transversal a todos os serviços hospitalares;
- d) Fomentar o desenvolvimento de uma cultura de garantia da qualidade e de segurança dos doentes e dos profissionais;
- e) Sugerir medidas que considere oportunas para a formação no âmbito da qualidade;

f) Apresentar sugestões e recomendações relativamente ao plano de emergência externa e interna e a necessidade da sua permanente atualização;

2 — O gabinete da qualidade articula a sua atividade com a da Comissão de Humanização e Qualidade dos Serviços.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

Artigo 48.º

#### Confidencialidade

O Centro Hospitalar definirá uma política de confidencialidade para assegurar a proteção dos dados e a informação relativa a doentes e colaboradores, em conformidade com as Leis n.ºs 67/98, de 26 de outubro e 12/2005, de 26 de janeiro.

Artigo 49.º

#### Remissões

As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento considerar-se-ão efetuadas para aqueles que venham a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 50.º

#### Regulamentação Complementar

1 — Compete ao conselho de administração a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para aplicação do presente regulamento.

2 — Compete ao conselho de administração concentrar os diferentes serviços ou unidades previstos no presente regulamento desde que tal não colida com o planeamento regional aprovado pela tutela.

24 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração,  
*Isabel Paixão.*

207780889

## INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 5697/2014

Por despacho de 15-01-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Goarmon Pessoa — Clínicas Médicas e Dentárias, L.ª, com sede na Rua Coelho da Rocha, n.º 66 A, 1350-071 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas ao abrigo da Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. n.º 16/CD/2010, sendo a aquisição direta limitada às substâncias Diazepam e Midazolam, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

20 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida.*

207785408

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

### Aviso n.º 5698/2014

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho,

torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal prévio para a eleição do Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão.

1 — Os requisitos da admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da Escola e na página eletrónica da Escola [www.epdrac.pt](http://www.epdrac.pt).

3 — Ao requerimento de candidatura serão anexos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção relativo à Escola, onde o candidato deve identificar os problemas, definir a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte.

Todos os documentos devem ser entregues nos Serviços Administrativos da Escola sede ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, Coudelaria de Alter, Coutada do Arneiro, Apartado 20, 7441- 909 Alter do Chão.

4 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os previstos no Regulamento para a eleição do Diretor da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo, disponível nos Serviços Administrativos da Escola e também disponível na sua página eletrónica

5 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada, em local apropriado e no site eletrónico da escola, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

24 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel da Conceição Ribeiro Alves Henriques.*

207782013

### Escola Secundária de Amarante

### Aviso n.º 5699/2014

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo e tempo parcial) para assistente operacional, autorizado pelo Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares em despacho emitido a 14/04/2014.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo e tempo parcial, com a duração de quatro horas diárias, até 13 de junho de 2014, não correspondendo a necessidades permanentes do serviço, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondendo ao exercício de funções de apoio geral e limpeza.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Amarante

4 — Remuneração: valor / hora: 2,80 euros.